

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.534 /

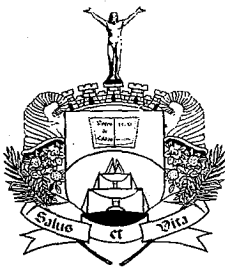
## **“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área identificada na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 40/2021, localizada na quadra D do loteamento Vila Togni, que possui as seguintes medidas, vértices e confrontações: “tem como ponto de início e amarração o ponto P-01, localizado no alinhamento predial da rua Guaicurus, à divisa entre os lotes 01 e 02 da quadra D; deste, segue por 27,13m em linha reta até o ponto P-02, localizado no alinhamento existente da rua Guaicurus; deste, deflete ligeiramente à esquerda e segue 7,19m até o ponto P-03, localizado no alinhamento consolidado da rua Guaicurus, divisa com praça existente; deste, deflete à direita e segue por 6,25m em linha reta até o ponto P-04, localizado na divisa consolidada entre os lotes 01 e 19 da quadra D; deste, vira a direita e percorre 4,82m até o ponto P-05, situado na divisa projetada entre os lotes 01 e 19 da quadra D; deste, vira a direita e percorre em arco uma distância de 11,83m até o ponto P-06, localizado no alinhamento projetado do lote 01 da quadra D; e deste, segue 22,78m até o ponto P-01, início e fim desta descrição, totalizando 55,50m<sup>2</sup> (cinquenta e cinco vírgula cinqüenta metros quadrados)”.

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área identificada no Art. 1º desta Lei à Sra. Marilene Bernadete do Carmo Tramonte, proprietária lindeira, de conformidade com o Art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o Art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c Art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º A proprietária lindeira deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 34.356,72 (trinta e quatro mil, trezentos e cinqüenta e seis reais e setenta e dois centavos), correspondente ao valor da área a ser alienada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.534 - fl. 2 /

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre a venda correrão por conta da compradora.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº. 058, de 21/12/2021.